

Formulários  
FOLHA DE ROSTO

**36) SOU UM EMPRESÁRIO EM NOME INDIVIDUAL E NÃO DISPONHO DE CONTABILIDADE ORGANIZADA, ESTOU SUJEITO À ENTREGA DA IES/DA?**

**Sim**, se no exercício da sua atividade, procedeu à liquidação de imposto do selo. Neste caso, deve apresentar apenas o Anexo Q da declaração IES/DA.

**Não**, caso não tenha procedido à liquidação do imposto do selo, e uma vez que o n.º 16 do artigo 29.º do Código do IVA, aditado pelo DecretoLei n.º 136-A/2009, de 5 de junho, dispensa os sujeitos passivos de IRS que não possuam, nem sejam obrigados a possuir contabilidade organizada, de apresentar os anexos L, O e P à declaração IES/DA fica, assim, desobrigado de apresentar a IES/DA.

**37) A EMPRESA INICIOU A ATIVIDADE NO DIA 7 DE MAIO DE 2014 E CESSOU NO MESMO DIA. QUAL O PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO QUE SE DEVE INDICAR NO QUADRO 01 DA FOLHA DE ROSTO DA IES/DA, RELATIVA AO ANO DE 2014? DEVO ASSINALAR ALGUM CAMPO NO QUADRO 06?**

No Quadro 01 o período de tributação a indicar será: 2014/05/07 a 2014/05/07.

Deve assinalar, no Quadro 06 o Campo 2 (declaração do período de cessação) e o campo 5 (declaração do exercício do início de tributação)

**38) A EMPRESA INICIOU A ATIVIDADE NO DIA 7 DE MAIO DE 2014. QUAL O PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO QUE SE DEVE INDICAR NO QUADRO 01 DA FOLHA DE ROSTO DA IES/DA, RELATIVA AO ANO DE 2014? DEVO ASSINALAR ALGUM CAMPO NO QUADRO 06?**

No Quadro 01 o período de tributação a indicar será: 2014/05/07 a 2014/12/31.

No Quadro 06 deve assinalar o Campo 5 (declaração do exercício do início de tributação).

**39) A EMPRESA CESSOU A ATIVIDADE NO DIA 25 DE JULHO DE 2014. QUAL O PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO QUE SE DEVE INDICAR NO QUADRO 01 DA FOLHA DE ROSTO, RELATIVA AO ANO DE 2014? DEVO PREENCHER MAIS ALGUM QUADRO/CAMPO DA FOLHA DE ROSTO?**

No Quadro 01 o período de tributação a indicar será: 2014/01/01 a 2014/07/25.

Deve assinalar, no Quadro 06 o Campo 2 (declaração do período de cessação). Se estiver a enviar o anexo A, B, C ou I (se EIRL), deve ainda indicar no Campo 1 do Quadro 08 – situação da empresa - o código 04 (liquidada) e a respetiva data.

A data de cessação para efeitos fiscais deve coincidir com a data fim indicada no período de tributação. A data indicada no Quadro 08 deve referir-se à data em que a situação se verificou.

---

**40) A EMPRESA TERMINOU A SUA ATIVIDADE NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2014, FOI LIQUIDADA NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2014 E EFETUOU O REGISTO DO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO, NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL, NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2014. COMO DEVEM SER PREENCHIDOS OS QUADROS 01, 06 E 08 DA FOLHA DE ROSTO?**

Supondo que a declaração inclui pelo menos um dos anexos A, B, ou C, o preenchimento deve ser efetuado da seguinte forma:

- Quadro 01 – Período de Tributação: 2014/01/01 a 2014/12/28 (A cessação para efeitos de IRC só se verifica em 2014/12/28);
  - Quadro 06 – assinalar Campo 2 (declaração do período de cessação);
  - Quadro 08 – Campo 1: indicar código 04 (liquidada);
  - Quadro 08 – Campo 2: 2014/11/24.
- 

**41) A EMPRESA INICIOU A ATIVIDADE NO DIA 1 DE ABRIL DE 2014 E CESSOU NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2014. QUAL O PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO QUE SE DEVE COLOCAR NO QUADRO 01 DA FOLHA DE**

**ROSTO, RELATIVA AO ANO DE 2014? NO QUADRO 06, QUAIS OS CAMPOS QUE DEVEM SER ASSINALADOS?**

No Quadro 01 deverá indicar o período de tributação de 2014/04/01 a 2014/10/30.

No Quadro 06 deve assinalar os Campos 2 (declaração do período de cessação) e o Campo 5 (declaração do exercício do início de tributação).

---

**42) QUAL O CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÓMICA DA EMPRESA A INDICAR NO CAMPO 1 DO QUADRO 04 DA FOLHA DE ROSTO?**

O Código de atividade económica a indicar deve corresponder ao código da atividade principal da empresa de acordo com a classificação portuguesa das atividades económicas (CAE Rev.3).

Para mais informação sobre os códigos de CAE Rev 3 pode consultar o site do INE em <http://metaweb.ine.pt/sine/caer3.htm>.

---

**43) COMO IDENTIFICAR A ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL DA EMPRESA?**

A atividade económica principal corresponde à atividade com maior importância no conjunto das atividades económicas exercidas pela empresa. O critério para a sua aferição é o valor acrescentado bruto ao custo dos fatores, ou, em alternativa, o volume de negócios, ou ainda o número de pessoas ao serviço.

---

**44) QUAIS OS CÓDIGOS CAE VÁLIDOS?**

Consulte o site do INE para aceder a informação sobre os códigos de **CAE Rev. 3** em <http://metaweb.ine.pt/sine/caer3.htm>

---

**45) O CÓDIGO CAE INDICADO ESTÁ INVÁLIDO. QUAL É O CÓDIGO CORRETO?**

Consulte a tabela de correspondências de CAE Rev.2.1 em CAE Rev.3 no site do INE em <http://metaweb.ine.pt/sine/caer3.htm>

---

---

**46) QUAIS OS CÓDIGOS CIRS VÁLIDOS, REQUERIDOS NO CAMPO 3 - QUADRO 4 DA FOLHA DE ROSTO?**

Consulte a Portaria n.º 1 011/2001, de 21 de agosto, com as correspondentes alterações e aditamentos introduzidas pela Portaria n.º 256/2004, de 9 de março e pelo artigo 48.º da Lei n.º 53–A/2006, de 29 de dezembro, disponíveis no portal das finanças (em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>), Serviços Tributários, Informação Fiscal/Legislação

---

**47) O QUE DEVE SER CONSIDERADO COMO ESTABELECIMENTO?**

A **sede da empresa** deve ser considerada, sempre, como um estabelecimento.

Para além da sede, uma **fábrica, uma oficina, uma mina, um armazém, uma loja, um escritório, um entreposto, uma sucursal, uma filial, uma agência, etc.** situada(o) num local topograficamente identificado e distinto da sede também deve ser considerado como um estabelecimento.

**Num estabelecimento, ou a partir dele, exercem-se atividades económicas para as quais, regra geral, uma ou várias pessoas trabalham (eventualmente a tempo parcial) por conta de uma mesma empresa.**

---

**48) NOS CASOS EM QUE A EMPRESA NÃO É PROPRIETÁRIA DO ESPAÇO FÍSICO ONDE EXPLORA UMA DETERMINADA ATIVIDADE ECONÓMICA, ESTE DEVE SER CONSIDERADO UM ESTABELECIMENTO?**

**Sim.**

Por exemplo, uma empresa que explora o refeitório de uma escola, deve considerar esse refeitório como um estabelecimento, apesar de não ser proprietária do espaço, que neste caso pertence à escola.

---

**49) NOS CASOS EM QUE A EMPRESA DETÉM DOIS OU MAIS ESPAÇOS LOCALIZADOS NO MESMO LOCAL (POR EXEMPLO NA MESMA RUA E COM NÚMERO DE PORTA DIFERENTES E CONSECUTIVOS) COM**

---

**ACESSO QUE PERMITE A CIRCULAÇÃO INTERNA ENTRE OS DIVERSOS ESPAÇOS, DEVE OU NÃO CONSIDERAR-SE MAIS DO QUE UM ESTABELECIMENTO?**

Nestes casos, deve-se considerar **apenas um estabelecimento**.

Por exemplo, num centro comercial, se a empresa tem mais do que uma loja, ligadas internamente entre si, deve apenas considerar uma localização geográfica e consequentemente um estabelecimento.

---

**50) NOS CASOS EM QUE UM ESPAÇO LOCALIZADO NO MESMO LOCAL É PARTILHADO POR MAIS DO QUE UMA EMPRESA, DEVE SER CONSIDERADO UM ESTABELECIMENTO POR CADA UMA DAS EMPRESAS QUE O UTILIZA?**

**Sim.**

O mesmo espaço utilizado por mais que uma empresa é considerado um estabelecimento para cada uma das empresas.

Contudo, a informação estatística a fornecer é a respeitante a cada empresa isoladamente.

---

**51) QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO A1?**

O Anexo A1 deve ser enviado pelas entidades residentes que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, que devam depositar, para efeitos de registo, **as suas contas consolidadas**.

Este anexo deve ser apresentado pela empresa-mãe e não deve ser acompanhado por qualquer outro anexo (*Ver perguntas 20 e 21*).

---

**52) COMO PODE SER ENVIADO O ANEXO A1?**

O anexo A1 (contas consolidadas) deve ser enviado, pelas entidades residentes que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, quer nos casos em que dispõem de contabilidade organizada de acordo com o SNC, quer nos casos em que

---

utilizem as Normas Internacionais de Contabilidade, devendo ser anexado um ficheiro **em formato “PDF”** que integre os documentos digitalizados a que faz referência o n.º 2 do artigo 42.º do Código do Registo Comercial (*Ver perguntas 20 e 21*). O citado ficheiro não poderá ter qualquer proteção com *password* ou qualquer outra forma de proteção (por ex. certificados digitais).

---

### 53) QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO B1?

O Anexo B1 deve ser enviado pelas entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal (empresas do setor financeiro) que, elaborem as suas contas consolidadas em conformidade com as Normas Internacionais de Contabilidade.

---

### 54) COMO PODE SER ENVIADO O ANEXO B1?

Tendo em conta que não existem formatos harmonizados para apresentação das demonstrações financeiras ou para a estrutura das notas constantes do anexo às contas, das empresas do setor financeiro (entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal) que apresentem as suas contas consolidadas, os elementos que compõem as contas consolidadas, nomeadamente os referidos no artigo 3.º do Aviso n.º 6/2003 do Banco de Portugal, **devem ser enviados/submetidos através de ficheiro em formato “PDF”**. O citado ficheiro não poderá ter qualquer proteção com *password* ou qualquer outra forma de proteção (por ex. certificados digitais).

---

### 55) QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO C1?

O Anexo C1 deve ser enviado pelas empresas pertencentes ao setor segurador (Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de abril) que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/94, de 25 de maio que procede à transposição legal para o direito interno da Diretiva n.º 91/674/CEE, devem proceder à elaboração de **contas consolidadas**.

---

### 56) COMO PODE SER ENVIADO O ANEXO C1?

O anexo C1 (contas consolidadas) deve ser enviado, pelas empresas do setor segurador, que

---

dispõem de contabilidade organizada de acordo com o PCSS ou que utilizem as Normas Internacionais de Contabilidade, devendo ser anexado um ficheiro em formato “PDF”, que integre os documentos digitalizados a que faz referência o n.º 2 do artigo 42.º do Código do Registo Comercial (*Ver perguntas 20 e 21*). O citado ficheiro não poderá ter qualquer proteção com *password* ou qualquer outra forma de proteção (por ex. certificados digitais).

---

**57) QUEM DEVE PREENCHER O ANEXO R?**

O anexo R deve ser entregue **CONJUNTAMENTE** com o anexo A pelas entidades residentes que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, ou por entidades não residentes com estabelecimento estável, **ou CONJUNTAMENTE com o anexo I**, por parte dos titulares de um Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada (EIRL).

---

**58) O QUE SE PRETENDE COM O ANEXO R?**

Pretende-se obter informação anual de carácter contabilístico e económico para cada um dos estabelecimentos que a empresa possui.

---

**59) POSSO ENTREGAR O ANEXO A SEM ENTREGAR O ANEXO R?**

**Não.**

Sempre que apresentar o anexo A, quer seja a 1ª declaração do ano ou uma declaração de substituição, deve sempre enviar em simultâneo o anexo R.

---

**60) PARA OS ESTABELECIMENTOS INDIVIDUAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRL), É POSSÍVEL ENTREGAR O ANEXO I SEM ENTREGAR O ANEXO R?**

**Não.**

Nestes casos, sempre que apresentar o anexo I, quer seja a 1ª declaração do ano ou uma declaração de substituição, deve sempre enviar em simultâneo o anexo R.

---

**61) SE PRETENDER ENVIAR UMA DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO, MOTIVADA POR ALTERAÇÕES APENAS NO ANEXO R, POSSO APRESENTAR APENAS O ANEXO R?**

**Não.**

Sempre que exista necessidade de substituir o anexo R, este deve ser enviado conjuntamente com a folha de rosto e o anexo A ou com o anexo I (se EIRL), mesmo que estes não tenham sido objeto de alteração.

---

**62) QUEM DEVE PREENCHER O ANEXO S?**

O anexo S deve ser entregue **CONJUNTAMENTE** com o anexo B pelas empresas do setor financeiro (Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro).

---

**63) O QUE SE PRETENDE COM O ANEXO S?**

Pretende-se obter informação anual de caráter contabilístico e económico para cada um dos estabelecimentos que a empresa possui.

---

**64) POSSO ENTREGAR O ANEXO B SEM ENTREGAR O ANEXO S?**

**Não.**

Sempre que apresentar o anexo B, quer seja a 1ª declaração do ano ou uma declaração de substituição, deve sempre enviar em simultâneo o anexo S.

---

**65) SE PRETENDER ENVIAR UMA DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO, MOTIVADA POR ALTERAÇÕES APENAS NO ANEXO S, POSSO APRESENTAR APENAS O ANEXO S?**

**Não.**

Sempre que exista necessidade de substituir o anexo S, este deve ser enviado conjuntamente com a folha de rosto e o anexo B, mesmo que estes não tenham sido objeto de alteração.

---

**66) QUEM DEVE PREENCHER O ANEXO T?**

O anexo T deve ser entregue **CONJUNTAMENTE** com o anexo C pelas empresas pertencentes ao setor segurador (Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de dezembro).

---

**67) O QUE SE PRETENDE COM O ANEXO T?**

Pretende-se obter informação anual de carácter contabilístico e económico para cada um dos estabelecimentos que a empresa possui.

---

**68) POSSO ENTREGAR O ANEXO C SEM ENTREGAR O ANEXO T?**

**Não.**

Sempre que apresentar o anexo C, quer seja a 1ª declaração do ano ou uma declaração de substituição, deve sempre enviar em simultâneo o anexo T.

---

**69) SE PRETENDER ENVIAR UMA DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO, MOTIVADA POR ALTERAÇÕES APENAS NO ANEXO T, POSSO APRESENTAR APENAS O ANEXO T?**

**Não.**

Sempre que exista necessidade de substituir o anexo T, este deve ser enviado conjuntamente com a folha de rosto e o anexo C, mesmo que estes não tenham sido objeto de alteração.

---

**70) QUANDO DEVO PREENCHER O QUADRO 08 (SITUAÇÃO DA EMPRESA) E O QUADRO 10 (ACONTECIMENTOS MARCANTES) DA FOLHA DE ROSTO?**

Estes quadros só devem ser preenchidos **quando a declaração incluir, pelo menos, um dos seguintes anexos: A, B, C ou I (se EIRL)** (*Ver pergunta 83*).

---

**71) A EMPRESA DEIXOU DE REALIZAR OPERAÇÕES DURANTE O PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO, MAS AINDA NÃO FOI DISSOLVIDA NEM**

**LIQUIDADA. QUAL O CÓDIGO DE “SITUAÇÃO DA EMPRESA” QUE DEVO INDICAR NO QUADRO 08?**

Deve indicar o código **02, Fim de atividade**.

Deve ainda indicar a data, no Campo 2 do Quadro 08 da folha de rosto, a partir da qual essa situação se verificou.

---

**72) A EMPRESA ESTEVE COM ATIVIDADE SUSPensa DURANTE O PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO, QUAL O CÓDIGO DE “SITUAÇÃO DA EMPRESA” QUE DEVO INDICAR NO QUADRO 08?**

No Quadro 08 deve indicar o código **01, Em atividade**.

Em simultâneo deve preencher os Campos 3 e 4, “Paragem de atividade” e “Meses”, do Quadro 10.

---

**73) SE INDICAR “FIM DA ATIVIDADE”, “DISSOLVIDA” OU “LIQUIDADA” NO CAMPO “SITUAÇÃO DA EMPRESA”, TENHO DE PREENCHER ANEXOS DA IES?**

**Sim.**

Tem de preencher os anexos A+R, B+S, C+T ou I (se EIRL)+R, dependendo do tipo de sujeito passivo, ainda que não tenha efetuado qualquer movimento contabilístico durante o exercício.

---

**74) A SOCIEDADE ESTÁ INATIVA, MAS AINDA NÃO REALIZOU O ENCERRAMENTO DA SUA LIQUIDAÇÃO. DEVE SER ENTREGUE A IES/DA?**

**Enquanto não fizer o registo de encerramento da liquidação da sociedade, na Conservatória do Registo Comercial, a atividade da empresa não se encontra cessada.**

Por esse motivo, deverá entregar a IES/DA com, pelo menos, os Anexos: A+R ou B+S ou C+T ou outros para os quais existam operações a declarar.

---

Deve ainda indicar o código 02 (Fim de atividade) no campo 1 do Quadro 08 e a data em que a empresa deixou de realizar operações, no Campo 2 do referido quadro.

---

**75) PROCEDI AO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO DA MINHA SOCIEDADE EM 20 DE DEZEMBRO DE 2014. O REGISTO NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL OCORREU NO DIA 8 DE JANEIRO DE 2015. COMO DEVO ENTREGAR A IES/DA?**

A data de cessação da atividade da sociedade é 8 de janeiro de 2015.

Na IES/DA relativa ao ano de 2014:

- O período de tributação a indicar é 2014/01/01 a 2014/12/31;
- No Campo 1 do Quadro 08 deve indicar o código 04 (Liquidada) e no Campo 2 a data 2014/12/20;
- Nos anexos A e R ou B e S ou C e T, devem ser inscritos os valores que reflitam as operações de liquidação imediatamente antes da partilha. Os restantes anexos devem refletir as operações realizadas no período indicado.

Na IES/DA relativa ao ano de 2015:

- O período de tributação a indicar é 2015/01/01 a 2015/01/08;
  - No Quadro 06 deve assinalar o Campo 2 (declaração do período de cessação);
  - No Campo 1 do Quadro 08 deve indicar o código 04 (Liquidada) e no Campo 2 a data 2014/12/20;
  - Os anexos A e R ou B e S ou C e T podem ser apresentados sem qualquer valor.
- 

**76) A SOCIEDADE TEM O PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO DE 1 DE OUTUBRO DE 2014 A 30 DE SETEMBRO DE 2015 E CESSOU A ATIVIDADE NO DIA 18 DE JULHO DE 2015 (DATA DO REGISTO DA LIQUIDAÇÃO). DEVO ENTREGAR A IES/DA RELATIVA AOS ANOS DE 2014 E 2015?**

**Sim**, devendo proceder da seguinte forma:

Na IES/DA relativa a ano de 2014:

- O período de tributação a indicar é 2014/10/01 a 2015/07/18.
-

- No Quadro 06 deve assinalar o Campo 2 (declaração do período de cessação) e o Campo 4 (após alteração);
- No Campo 1 do Quadro 08 deve indicar o código 04 (Liquidada) e no Campo 2 a data 2015/07/18;
- Incluir os Anexos de IRC e Informação Estatística, com a informação relativa ao referido período de tributação e os Anexos de IVA e IS com a informação relativa ao ano civil de 2014.

Na IES/DA relativa ao ano de 2015:

- O período de tributação a indicar é 2015/01/01 a 2015/07/18;
  - No Quadro 06 deve assinalar o Campo 2 (declaração do período de cessação);
  - Incluir os Anexos do IVA e IS com a informação relativa a 2015.
- 

**77) EM 2014, O PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO DA EMPRESA FOI ALTERADO, PASSANDO A SER DE 1 DE ABRIL DO ANO “N” A 31 DE MARÇO DO ANO “N+1”. COMO DEVO ENVIAR A IES/DA DO ANO DE 2014?**

Para o ano de 2014, deve enviar duas declarações:

1. **Relativa ao período de tributação de 2014/01/01 a 2014/03/31**, com o Campo 3, do Quadro 06 assinalado (antes da alteração). Esta declaração deve incluir apenas anexos do IRC e Informação Estatística, com valores relativos ao período de tributação indicado.
  2. **Relativa ao período de tributação de 2014/04/01 a 2015/03/31**, com o Campo 4, do Quadro 06 assinalado (após alteração). Esta declaração deverá incluir:
    - Anexos do IRC e Informação Estatística com valores relativos ao período de tributação (2014/04/01 a 2015/03/31);
    - Anexos do IVA e Imposto do Selo, com a informação relativa ao ano civil de 2014.
- 

**78) UMA EMPRESA TEM PERÍODO ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO (01-10-2013 A 30-09-2014) E PRETENDE PASSAR A UTILIZAR UM PERÍODO DE**

---

**TRIBUTAÇÃO COINCIDENTE COM O ANO CIVIL A PARTIR DE 01-01-2015. TENDO SIDO APROVADAS AS CONTAS RELATIVAS AOS 15 MESES (01-10-2013 A 31-12-2014), COMO DEVO APRESENTAR A IES/DA?**

Embora as contas tenham sido aprovadas para 15 meses, para efeitos de apresentação da IES/DA o período de tributação não pode ultrapassar os 12 meses. Deve, assim, apresentar duas declarações.

Na declaração com o período de tributação de 01/10/2013 a 30/09/2014 deve incluir os anexos de IRC e Informação Estatística com valores relativos ao período de tributação indicado e os anexos de IVA e Selo com informação relativa ao ano civil de 2013. Na folha de rosto deve ser assinalado o campo 04 do quadro 06 (após a alteração).

Relativamente à segunda declaração, cujo período de tributação é de 01/10/2014 a 31/12/2014, deve incluir os anexos de IRC e Informação Estatística com valores relativos ao período de tributação indicado e os anexos de IVA e Selo, com informação relativa ao ano civil de 2014. Na folha de rosto deve ser assinalado o campo 03 do quadro 06 (antes da alteração).

O registo da prestação de contas será efetuado para as duas declarações.

---

**79) PRECISO DE ENTREGAR UMA DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO. COMO POSSO ACEDER AO FICHEIRO QUE ANTERIORMENTE ENVIEI?**

No portal das finanças (<https://www.portaldasfinancas.gov.pt>) deve aceder a serviços tributários / consultar / declarações / IES/DA.

---

**80) EM CASO DE ENGANO NO PREENCHIMENTO DE UM ANEXO DA DECLARAÇÃO, DEVE-SE SUBSTITUIR TODA A DECLARAÇÃO? EXISTE ALGUMA PENALIDADE?**

Para corrigir um anexo da IES/DA, basta enviar a Folha de Rosto e o anexo que se pretende corrigir (deve assinalar o Campo 2, do Quadro 07), com exceção dos anexos A, B, ou C que devem ser sempre enviados conjuntamente com os anexos R, S ou T, respetivamente e do anexo I (se EIRL) que deve ser sempre enviado conjuntamente com o anexo R.

---

A substituição da IES/DA, ou de qualquer um dos seus anexos, fora do prazo legal, constitui infração sujeita ao pagamento de coima.

---

**81) ENVIEI A IES/DA, MAS ESQUECI-ME DE ENVIAR UM DOS ANEXOS. COMO DEVO ENVIAR O ANEXO EM FALTA? ESTOU SUJEITO A ALGUMA PENALIDADE?**

Deve enviar uma Declaração de Substituição com apenas a Folha de rosto e o Anexo em falta (assinale o Campo 2, do Quadro 07).

O envio da Declaração fora do prazo legal, constitui infração sujeita ao pagamento de coima.

---

**82) POSSO ENVIAR A IES/DA SEM A INDICAÇÃO DO NIF DO TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS?**

**Não.**

A indicação do NIF do TOC é obrigatória para todas as entidades que disponham ou estejam obrigadas a dispor de contabilidade.

---

**83) O QUE É UM ACONTECIMENTO MARCANTE E QUAL A RELEVÂNCIA DESSA INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA IES?**

“Acontecimento marcante” refere-se a **todas as ocorrências, que tiveram lugar durante o período económico a que respeitam os dados reportados na IES, que produziram efeitos na estrutura da empresa e/ou na comparabilidade dos dados da empresa entre dois períodos consecutivos.**

Exemplos: fusão, cisão, entrada de ativos, permuta de partes sociais, paragem de atividade, ou outros. A mesma empresa poderá verificar, no mesmo período económico, mais do que um acontecimento marcante, e todos eles devem ser comunicados na IES.

A comunicação dos acontecimentos marcantes permite uma leitura correta dos dados das empresas e a utilização adequada dos mesmos, designadamente para fins estatísticos. Considera-se, por isso, fundamental a sua comunicação no âmbito da IES, em conjunto com os dados que refletem a situação económica e financeira das empresas envolvidas.

---

**84) COMO SE COMUNICAM OS ACONTECIMENTOS MARCANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO ECONÓMICO A QUE RESPEITAM OS DADOS DA IES?**

Os acontecimentos marcantes ocorridos no período a que respeitam os dados da IES devem ser comunicados **no Quadro 10 da Folha de Rosto**, pelas empresas neles envolvidas que reportam pelo menos um dos Anexos A, B, C ou I (se EIRL).

O reporte dos acontecimentos deve efetuar-se por escolha de uma das opções identificadas no referido Quadro, podendo os casos não tipificados ser assinalados na sub-categoria “outros” dos acontecimentos listados no campo 5.

Alguns dos acontecimentos requerem o reporte de informação adicional, como por exemplo o número de meses de inatividade, no caso da “Paragem de Atividade”.

Considera-se fundamental reportar, para os acontecimentos que envolvem mais do que uma empresa, os NIF dessas outras empresas em:

- “NIF Empresa Origem” - devem inscrever-se as empresas que estiveram na origem do acontecimento, isto é, as que existiam antes da sua ocorrência; ou
- “NIF Empresa Destino” - devem inscrever-se as empresas que estiveram no destino do acontecimento, isto é, as que se mantiveram ou foram criadas na sequência do mesmo.

O NIF da empresa reportante deve ser inscrito, ou como Empresa Origem ou como Empresa Destino, conforme aplicável. No caso de ser necessário reportar mais do que um acontecimento, devem utilizar-se os campos “NIF Empresa Origem” e “NIF Empresa Destino” de cada quadro, para identificar, respetivamente, todas as empresas na origem e no destino de cada acontecimento previamente assinalado. Podem utilizar-se tantos campos “NIF Empresa Origem” e “NIF Empresa Destino” quanto os necessários.

Caso se trate de um NIF estrangeiro, é obrigatória, a inscrição da denominação e da “Sede (código do País)” conforme definido na Norma ISO 3166-1 numérico.

---

**85) NUMA FUSÃO, A ENTIDADE BENEFICIÁRIA OPTOU PELO REGIME ESPECIAL PREVISTO NO ARTIGO 74.º DO CIRC. ONDE DEVE MENCIONAR A REFERIDA OPÇÃO?**

A opção pelo regime especial previsto no artigo 74.º do CIRC deve ser indicada no quadro 10 da Folha de Rosto. Neste quadro deve assinalar os campos 1 e 7 e indicar os NIF da empresa de origem e da empresa de destino, bem como as denominações e os códigos dos países onde se situam as respetivas sedes, caso sejam NIF's estrangeiros.

---

**86) NUMA CISÃO, A ENTIDADE BENEFICIÁRIA OPTOU PELO REGIME ESPECIAL PREVISTO NO ARTIGO 74.º DO CIRC. ONDE DEVE MENCIONAR A REFERIDA OPÇÃO?**

A opção pelo regime especial previsto no artigo 74.º do CIRC deve ser indicada no quadro 10 da Folha de Rosto. Neste quadro deve assinalar os campos 2 e 9 e indicar os NIF da empresa de origem e da empresa de destino, bem como as denominações e os códigos dos países onde se situam as respetivas sedes caso sejam NIF's estrangeiros.

---

**87) NUMA OPERAÇÃO DE ENTRADA DE ATIVOS, A ENTIDADE BENEFICIÁRIA OPTOU PELO REGIME ESPECIAL PREVISTO NO ARTIGO 74.º DO CIRC. ONDE DEVE MENCIONAR A REFERIDA OPÇÃO?**

A opção pelo regime especial previsto no artigo 74.º do CIRC deve ser indicada no quadro 10 da Folha de Rosto. Neste quadro deve assinalar os campos 11 e 12 e indicar os NIF da empresa de origem e da empresa de destino, bem como as denominações e os códigos dos países onde se situam as respetivas sedes caso sejam NIF's estrangeiros.

---

**88) NUMA PERMUTA DE PARTES SOCIAIS, A SOCIEDADE ADQUIRIDA RESIDENTE EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS OPTOU PELO REGIME ESPECIAL PREVISTO NO ARTIGO 77.º DO CIRC. ONDE DEVE MENCIONAR A REFERIDA OPÇÃO?**

A opção pelo regime especial previsto no artigo 77.º do CIRC deve ser indicada no quadro

---

10 da Folha de Rosto. Neste quadro deve assinalar os campos 14 e 15 e indicar os NIF da empresa de origem e da empresa de destino, bem como as denominações e os códigos dos países onde se situam as respetivas sedes caso sejam NIF's estrangeiros.

---

**89) COMO DEVE SER OBTIDO O COMPROVATIVO DA IES/DA?**

No portal das finanças (<https://www.portaldasfinancas.gov.pt>) deve aceder a serviços tributários / obter / comprovativos / IES/DA.